



# GABINETE DO PREFEITO MENSAGEM Nº 004/2023

Gravatá, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Exmo. Sr. **LEONARDO JOSÉ DA SILVA** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 004/2023, que "Revoga as Leis Municipais Nº2998/2001 e 3008/2001; Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Gravatá e o Conselho Municipal e Defesa Civil de Gravatá e dá outras providências".

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Defesa Civil, no âmbito do município.

As ações desenvolvidas pela COMDEC são as preventivas que tem por objetivo evitar que o desastre ocorra. Portanto, são realizadas antes do desastre, no período de normalidade. É também, na normalidade, que a comunidade deve preparar-se para enfrentar a ocorrência do desastre, pois se as pessoas estiverem preparadas, sofrerão muito menos danos e prejuízos.

A principal atribuição da COMDEC é conhecer e identificar os riscos de desastres no município. A partir deste conhecimento é possível preparar-se para enfrentá-los, com a elaboração de planos específicos onde é estabelecido o que fazer, quem faz, como fazer, e quando deve ser feito.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 01 de fevereiro de 2023, 200º da Independência; 132º da República.

JOSELITO COMES DA SILVA Prefeito Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20
www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br

Câmara Municipal de Gravatá Aprovado Em 1ª Votação

Assinatura

Em<u>14 103 1903</u>



Câmara Municipal de Gravatá Aprovado Em 2ª Votação Em 14 03 12023

Assinatura

PROJETO DE LEI N°004/2023



**EMENTA:** Revoga as Leis Municipais N°2998/2001 e 3008/2001; Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Gravatá e o Conselho Municipal e Defesa Civil de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

### I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil d Municipio de Gravatá, também reconhecida como pela sigla COMPDEC, dretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a seu eventual substituto, bem como, à Secretaria de Segurança e Defesa Civil, com a finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

§1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, é o órgão responsável pelo planejanento, articulação, coordenação, mobilzação e Gestão das ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Gravatá.

### II - DAS FINALIDADES DA DEFESA CIVIL

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial, e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer anormalidade social.

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901 Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20 www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br

Câmara Municipal de Gravatá Aprovado Em 2ª Votação Em <u>14 / 03 /20,9</u> 3

Assinatura

Assinatura

- II Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequente prejuízos econômicos e sociais.
- III Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo Poder Público Municipal de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada, inclusive incolumidade à vida de seus integrantes.

## III – DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsidos técnicos para esclarecimentos técnicos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

### IV – DA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) compor-se-á de:

- I Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III Setor Administrativo;
- IV Setor Técnico;
- V Setor Operativo;
- VI Núcleos Comunitários de proteção e Defesa CivI NUDECs;
- VII Voluntários

#

Assinatura

Assinatura

Parágrafo Único. Os cargos constantes no caput deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e serão ocupados por servidores já existentes dos quadros de contratados, comissionados e efetivos do Município.

Art.6° O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) será indicado pelo Chefe do pode Executivo Municipal, cuja competência é organizar as atividades da Defesa Civil no Município.

Art.7º As noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil deve constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de Ensino Municipal, como também deverão serem compartilhados em todos os setores da sociedade deste município.

Art.8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil, exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que já ocupam, não farão jus a qualquer remuneração especial e serão nomeados através de Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante.

Art 9° A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) organizararse-á, também, através de Núcleos Comunitáros de Defesa Civil, com diferentes grupos comunitários que constituem os distritos, vilas, povoados, bairros, quarteirões, edificações de pequeno e grande porte, entre outros.

# V – DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art.10. Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC):

- a) Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo.
- b) Registrar ocorrência verificadas e seu horário de trabalho, preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- c) Dirigir viaturas a serviço da Defesa Civil;
- d) Operar rádios portáteis e/ou estações fixa e móveis, recebendo transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;

#

Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá Aprovado Em 2ª Votação Em <u>14 /03 /2023</u>

Assinatura

- e) Realizar vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como em outros lugares que coloquem em risco a segurança da comunidade, emitindo formulário interno de acordo com cada sinistro.
- f) Identificar e cadastrar locais públicos ou privados ou privados para utilzação de abrigos em casa
- g) Notificar, embargar, interditar obras imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistorias, quando se fizer necessário;
- h) Atuar em caso de emergência ou incidentes de médio e grande proporções, calamidade pública, incêndio, acidente em instalações industriais, desabamentos,enchete, deslizamentos,vendavais, acidentes químicos, nucleares e radiológicos, acidentes em vias públicas, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- i) Recepcionar e cadastrar família sem abrigos, organizando espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;
- j) Ministrar palestras para a comunidade em geral, afim de informar a sociedade as ações de Defesa Civil, bem como, as medidas de proteção;
- k) Zelar pela manutenção das máquinas, equipamentos e seus implementos;
- I) Levantamento de áreas afetadas através de relatórios fotográficos, monitorados por drones ou equipamentos similares.

# VI – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- Art.11. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravatá (CONPDEC). O Conselho será composto por representantes do poder público Municipal, Estadual, Sociedade Civil Organizada, Membros dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil.
- §1º Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravat, (CONPDEC) sera composto de 11(onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes.
- a) Executivo Municipal 04(quatro) Titulares/ 04(quatro) Suplentes
- b) Executivo Estadual 02(dois) Titulares/ 02(dois) Suplentes
- c) Sociedade Civil Organizada 02(dois) Titulares/ 02(dois) Suplentes

#

Câmara Municipal de Gravatá Aprovado Em 2ª Votação Em 14 103 12023

- d) Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil NUDECs- 03(três) Titulares/ 03(três) Suplentes
- §2º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravatá (CONPDEC) exercerão atividades comunitárias e não receberão remuneração para este fim.
- §3º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravatá (CONPDEC) elaborar seu regimento interno, o qual será publicado por Ato Normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §4º A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gravatá (CONPDEC) será exercida pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC), na usência deste, a presidência será exercida por um de seus conselheiros, escolhido pelo pleno do Conselho.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.12. A presente Lei será regulamentada através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art.13. O Município poderá estabelecer por meio de Atos Normativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, critérios de atuação estabelecendo advertências e penalidades para o usuário que descumprir as normas estabelecidas pela legislação de Proteção e Defesa Civil.
- Art.14. Ficam revogadas as Leis Nº 2998/2001 e Nº3008/2001.
- Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 01 de fevereiro de 2023, 200º da Independência;

132º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA Prefeito Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20
www.gravata.pe.gov.br | gabinete@prefeituradegravata.pe.gov.br





# Câmara Municipal de Gravatá/PE

PARECER N° 004, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR - ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

MATÉRIA - PROJETO DE LEI N° 004/2023, QUE "REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N° 2998/2001 E 3008/2001; CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E O CONSELHO MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

### RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE "REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2998/2001 E 3008/2001; CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E O CONSELHO MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal. O Presidente da Mesa Diretora encaminhou a esta **COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO**, a qual tem a competência regimental de analisar e ofertar parecer técnico sobre a proposição em tramitação na Casa Legislativa Municipal.

#### ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o PROJETO DE LEI N° 004/2023, QUE "REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N° 2998/2001 E 3008/2001; CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E O CONSELHO MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, em continuidade ao processo legizlativo, a fim de após análiße técnica seja

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone: 81 2156-0970 CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br





# Câmara Municipal de Gravatá/PE

emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa <u>COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO</u> se manifestar através de Parecer, sobre as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa para discussão e votação, dentro de sua competência, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas, nos termos do disposto pelo artigo 75 e seus parágrafos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, de acordo com o **Artigo 75**, do já citado Regimento Interno. Dessa forma, atende aos requisitos de admissibilidade no que diz respeito à competência regimental para apreciação pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

#### VOTO DO RELATOR

Considerando a competência legal do Poder Executivo de apresentar projeto de lei sobre a estrutura administrativa, no âmbito do Município de Gravatá e dá outras providências, não há vício de iniciativa.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei apresentado cria Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)e o Conselho Municipal e Defesa Civil de Gravatá, para trabalhar e tratar de ações preventivas para evitar desastres no nosso município.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, logo, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Gravatá, em 06 de março de 2023.

Relator

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone: 81 2156-0970 CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br





# Câmara Municipal de Gravatá/PE

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 06 (seis) de março de 2023, opinou unanimemente pela aprovação do relatório do Relator - Vereador Antônio Manoel dos Santos, do PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE "REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2998/2001 E 3008/2001; CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E O CONSELHO MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Reginaldo Pereira da Silva, Antônio Manoel dos Santos e Jidealdo Manoel Dantas.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 004/2023, QUE "REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N° 2998/2001 E 3008/2001; CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E O CONSELHO MUNICIPAL E DEFESA CIVIL DE GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, pelo Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ - PE.

ESTE É O PARECER.

Câmara Municipal de Gravatá, em 06 de março de 2023.

Reginaldo Pereira da Silva

Presidente da Comissão

Antônio Manoel dos Santos

Relator A

Jideald Manoel Dantas

Membro

Página 3 de i

(casa Elias Torres)
Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone: 81 2156-0970
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br